



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal do Ambiente

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO OSC

A **(OSC)**, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não incorre em quaisquer dos impedimentos/vedações de celebrar parcerias, conforme previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 37 do Decreto n. 1210 de 2017 que assim dispõe que:

I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV - não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

V - não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#);

d) que como dirigente se responsabiliza pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;

e) que, nem seus dirigentes nem a Organização da Sociedade Civil são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

VII - declara a existência de instalações e outras condições materiais para realização da atividade ou a previsão de contratação com recursos da parceria, atendendo ao disposto no artigo 31, XIV do Decreto n. 1210 de 11 de outubro de 2017.

VIII - declara que, em atendimento ao artigo 32 do Decreto n. 1210/2017:

IX - não há no quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

X - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

XI - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XII - declara que:

a) se compromete a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva durante toda a vigência do termo de fomento e plano de trabalho aprovados;

b) observará a legislação vigente, em especial quanto às exigências na realização de eventos e acessibilidade;

c) observou e aplicou, no que lhe compete, as regras atinentes às imunidades tributárias concedidas às organizações sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal e artigos 9º, inciso IV e 14, do Código Tributário Nacional;

d) que não tem como diretor/responsável/representante legal membros da Comitê Gestor do Proverde (CGP), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

e) nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, não tiveram prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que não estão omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

f) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da OSC